ATOS DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC N º 4077/03 - Denúncia formulada contra o Prefeito do Município de Conceição, Sr. Alexandre Braga Pegado, referente aos exercícios de 2001 a 2004. ACÓRDÃO APL-TC Nº 370/08, de 28.05.2008. DECISÃO: Por unanimidade: 1. Conhecer a presente denúncia e, no mérito, julgá-la improcedente, com o consequente arquivamento dos presentes autos; 2. Determinar o envio de cópia da presente decisão aos interessados.(Advogado: José Marcílio Batista). PROCESSO TC N º 3805/03 (DOC. TC Nº 6344/05) - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, Sr. José Alberto Soares Barbosa, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-505/2006, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2004. ACÓRDÃO AP-TC-Nº 449/08, de 18.06.2008. DECISÃO: Por unanimidade: Em conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe Provimento Parcial, no sentido de afastar a irregularidade relativa à incompatibilidade entre o RGF e a PCA, acarretando, em conseqüência, na declaração de atendimento integral às exigências da LRF; mantendo-se, no entanto, os termos do Acórdão APL-TC 505/2006. PROCESSO TC Nº 1313/05 - Recurso de Apelação interposto pelo Prefeito do Município de Campina Grande, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1467/2007, emitido quando do julgamento da Dispensa de Licitação Nº 17/05. ACÓRDÃO APL-TC- Nº 331/08, de 21.05.2008. DECISÃO: Por unanimidade: Em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe decisão provimento. mantendo-se íntegra na а consubstanciada no Acórdão AC1-TC 1467/2007, prolatado pela 1ª Câmara Deliberativa desta Corte. (Advogado: Jorge Suetônio Ramalho Júnior). PROCESSO TC Nº 6093/07 - Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Aroeiras, referente ao período de 01/01 a 11/09 do exercício de 2007 de responsabilidade do Prefeito Sr. José Francisco Marques. ACÓRDÃO APL-TC-280/2008, de 07.05.2008. DECISÃO: À unanimidade: I. Imputar débito ao Prefeito José Francisco Marques, no total de R\$ 524.274,52 (quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e dois centavos), sendo R\$ 522.685,20, por saldo a descoberto em tesouraria caixa e, R\$ 1.589,32, por pagamento de encargos financeiros, decorrente de emissão de cheques sem provisão de fundos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito, sob pena de execução, desde logo recomendada; II. Determinar o encaminhamento desta decisão para subsidiar a análise da prestação de contas relativa ao exercício de 2007. (Procurador: Antônio de Pádua de Oliveira). Secretaria do Tribunal Pleno, em 30 de junho de 2008.______ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.